DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1695 - 26 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.981/2017

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, observado o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira e Inciso IX do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do bem imóvel de propriedade do Município de Matelândia, constituído pelo Lote Urbano nº 2-A-1 (dois-a-um), subdivisão do Lote 2-A (dois-a) da Quadra nº 01 (um), do Loteamento Urbano Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo, Agro Cafeeira, com área de 6.620,07 m² (seis mil, seiscentos e vinte vírgula sete metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matricula nº 2.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

Norte:	Por uma linha reta com 117, 35 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra 01;
Sul:	Por uma linha reta com 117,90 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 2-A-2 da Quadra nº 01;
Leste:	Por uma Linha reta com 62,04 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 01;
Oeste:	Por uma Linha reta com 62,58 metros de extensão a Rua Virgilio Gasparin.

Art. 2º A alienação da área descrita no artigo 1º desta Lei será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, sendo o lance mínimo fixado em R$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 9.520/2016, em anexo.

Art. 3º Caberá ao Município de Matelândia realizar processo licitatório para selecionar empresa interessada em instalar empreendimento industrial, que apresentar melhor oferta de compra do bem, observado o disposto na Lei nº 1994/2009 e suas alterações, bem como na Lei 2.323/2011.

Parágrafo único. O edital de procedimento licitatório especificará as demais condições para a alienação de que trata a presente lei, em consonância com a Lei nº 1.994 de 23 de abril de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada por esta lei.

Art. 5º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão depositados em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 1994/2009, para aplicação em programas e ações de fomento à geração de emprego e renda locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco do mês de outubro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

ANEXOS

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1695 - 26 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER DE AVALIAÇÃO
Nº 07/2017

Conforme decisão da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Matelândia, nomeada pela Portaria nº 9.520/2016 de 10 de Junho de 2016, efetuou-se vistoria no Imóvel sito a BR 277 KM 651, s/nº - Lote Urbano nº 02-A, Quadra nº 01 – Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo em Agro Cafeeira com área de 6.620,07 m2 de terreno conforme a Matricula nº 22147 sem benfeitorias, neste Município e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

Estando a Comissão também amparada pela Lei Municipal nº 1994 de 23 de Abril de 2009, Artigo 2º, Inciso IV alínea a.

Sendo que este terreno tem por finalidade de fomentar a instalação de indústrias no Município.

A Comissão nesta avaliação levou em consideração o apoio do Município aos empresários interessados em instalarem suas empresas com incentivo de gerar novos empregos dando oportunidades aos munícipes.

Entendemos que este valor tem como intuito de fomentar o setor industrial apoiado pela Administração Municipal através da Secretaria de Indústria, Comercio e Desenvolvimento Econômico e CODEM – Conselho de Desenvolvimento Municipal.

- **Valor inicial do lance por m² do imóvel: R$5,00 (cinco reais)**

Matelândia (PR), 14 de Julho de 2017.

GABRIEL DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Patrimônio e Frotas
CPF: 930.680269-20
Presidente

ALEX BORGHETI
Engenheiro Civil – CREA/PR 67.295-D
CPF 026.376.749-38
Membro

LUCICLEIDE DA SILVA RINALDI
Chefe da Divisão de Tributação
CPF 829.791.899-87
Membro

GUSTAVO COSER CARMINATI
Corretor de Imóveis – CRECI-F/PR 17.051
CNAI-02531
Membro

ELIEZER BARBOSA GARCEZ
Engenheiro Civil – CREA/PR 126.400-D
CPF 054.829.839-43
Membro

CLAIR RINALDI
Sec. de Viação, Obras e Urbanismo
CPF 523.911.249-53
Membro

Av. Duque de Caxias, 800 - Fone/Fax (45) 3263-8350
CEP 85887-000 - Matelândia - Paraná
e-mail:matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1695 - 26 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATELÂNDIA - PARANÁ

JOSÉ SÉRGIO DE LIMA
- OFICIAL -
C.P.F. 275006759-68

REGISTRO GERAL | LIVRO 2 | FICHA 1

MATRÍCULA Nº 22147 | RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.147 – Protocolo Nº 90.474, de 04 de janeiro de 2016.
Imóvel. Lote Urbano nº 2-A-1, subdivisão do Lote Nº 02-A, da **Quadra nº 01**, com área de **6.620,07M²**, do *Loteamento Urbano Distrito Industrial - Garibaldi Batista de Camargo - Agro Cafeeira*, deste município e Comarca de Matelândia PR, e que confronta-se: ao Norte: por uma linha reta com 117,35 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 01; ao Sul: por uma linha reta com 117,90 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 02-A-2 da Quadra nº 01; ao Leste: por uma linha reta com 52,04 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 01; e ao Oeste: por uma linha reta com 62,58 metros de extensão, confrontando com a Rua Virgilio Gasparin, tudo em conformidade com mapa e memorial descritivo do Engº. Civil Alex Borghetti, CREA/PR - 67295-D; ART: 20155371543, citados documentos ficam arquivados neste Ofício.
Registro anterior: AV-01 da matrícula nº 20.311, d/SRI.
Proprietário: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Duque de Caxias, 800, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.465/0001-65. Em, 26 de janeiro de 2016. Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
xHQeQ.D4xw5.9b6ri
Controle:
aq1K3.uZV5
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CERTIFICO/ nos termos do art. 19 §1º da Lei 6015/73 que esta(s) fotocópia(s) servirá (ão) como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, relativo ao imóvel da presente Matrícula. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Matelândia, 05 de julho de 2017 13:56:23.

Jonathan Teixeira Cruz
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MATELÂNDIA PARANÁ
CNPJ 27.167.705/0001-07
Roberto Ávila Otto
OFICIAL REGISTRADOR

MAT. Nº 22147

CONTINUA NO VERSO

DIÁRIO OFICIAL

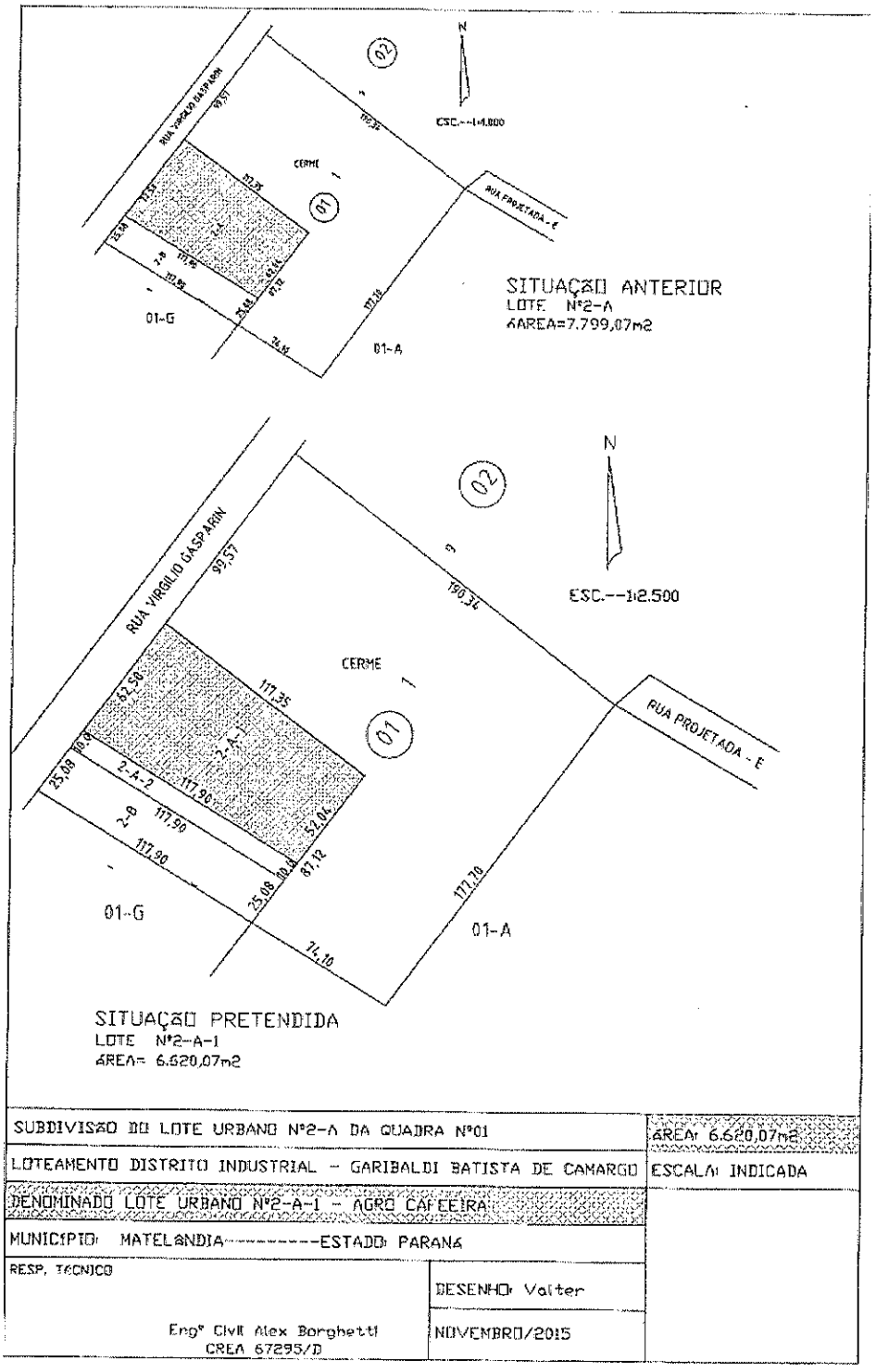
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1695 - 26 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SUBDIVISÃO DO LOTE URBANO Nº2-A DA QUADRA Nº01	ÁREA: 6.620,07m2
LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL - GARIBALDI BATISTA DE CAMARGO	ESCALA: INDICADA
DENOMINADO LOTE URBANO Nº2-A-1 - AGRO CAFEEIRA	
MUNICÍPIO: MATELÂNDIA----------ESTADO: PARANÁ	
RESP. TÉCNICO	DESENHO: Valter
Engº Civil Alex Borghetti CREA 67295/D	NOVEMBRO/2015

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

LEI Nº 3.981/2017

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, observado o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira e Inciso IX do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do bem imóvel de propriedade do Município de Matelândia, constituído pelo Lote Urbano nº 2-A-1 (dois-a-um), subdivisão do Lote 2-A (dois-a) da Quadra nº 01 (um), do Loteamento Urbano Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo, Agro Cafeeira, com área de 6.620,07 m² (seis mil, seiscentos e vinte vírgula sete metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matricula nº 2.147 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

Norte: Por uma linha reta com 117, 35 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra 01;
Sul: Por uma linha reta com 117,90 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 2-A-2 da Quadra nº 01;
Leste: Por uma Linha reta com 62,04 metros de extensão, confrontando com o Lote nº 01 da Quadra nº 01;
Oeste: Por uma Linha reta com 62,58 metros de extensão a Rua Virgilio Gasparin.

Art. 2º A alienação da área descrita no artigo 1º desta Lei será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, sendo o lance mínimo fixado em R$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 9.520/2016, em anexo.

Art. 3º Caberá ao Município de Matelândia realizar processo licitatório para selecionar empresa interessada em instalar empreendimento industrial, que apresentar melhor oferta de compra do bem, observado o disposto na Lei nº 1994/2009 e suas alterações, bem como na Lei 2.323/2011.

Parágrafo único. O edital de procedimento licitatório especificará as demais condições para a alienação de que trata a presente lei, em consonância com a Lei nº 1.994 de 23 de abril de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada por esta lei.

Art. 5º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão depositados em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 1994/2009, para aplicação em programas e ações de fomento à geração de emprego e renda locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco do mês de outubro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito